

PORTARIA MUNICIPAL Nº 184, DE 9 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE O FLUXO DE COMUNICAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM AGENTES E ÓRGÃOS EXTERNOS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. No âmbito de suas atribuições e responsabilidades, todos os Secretários Municipais, Chefes de Gabinetes e demais Agentes Públicos da municipalidade se submeterão ao fluxo de comunicação com agentes e órgãos externos a que se refere a presente Portaria.

Art. 2º. Todas as respostas a intimações, ofícios, requisições e pedidos formulados por qualquer agente ou órgão do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, de qualquer esfera, instância ou jurisdição, deverão ser efetivadas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, ou sob supervisão desta, cabendo ao Secretário responsável pelo assunto encaminhar a missiva recebida diretamente ao Secretário dos Negócios Jurídicos, bem como fornecer os subsídios e documentos necessários à resposta em tempo hábil.

Parágrafo Único. Em caso de medidas urgentes, que impossibilitem a prévia orientação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e cuja demora no atendimento possa causar dano irreparável ou prejuízo ao Erário, poderá o Secretário Municipal promover o ato administrativo necessário, devendo encaminhar a comunicação ao Secretário dos Negócios Jurídicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Todas as respostas a requerimentos, ofícios, requisições e pedidos formulados por qualquer agente ou órgão do Poder Legislativo ou de outras esferas do Poder Executivo, inclusive de Municípios diversos, deverão ser previamente submetidas ao Prefeito Municipal, cabendo ao Secretário responsável pelo assunto encaminhar a missiva recebida ao Gabinete do Prefeito, juntamente com as respostas e documentos necessários.

§1º. Em caso de medidas urgentes, que impossibilitem a prévia avaliação do Prefeito, e cuja demora no atendimento possa causar dano irreparável ou prejuízo ao Erário, poderá o Secretário Municipal promover o ato administrativo necessário, devendo encaminhar a comunicação ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





§2º. As demandas cotidianas da Administração Municipal não serão submetidas ao regime que se refere o caput, sendo objeto de relatório semanal a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Toda e qualquer resposta a qualquer agente ou órgão de imprensa ou meio de comunicação em massa, inclusive entrevistas, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Prefeito, com dados e informações necessárias à compreensão do tema.

Art. 5º. Caberá a cada Secretário Municipal orientar e fiscalizar os demais Servidores de sua Pasta sobre os procedimentos ora determinados.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 9 de maio de 2022

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração em 9 de maio de 2022, com a devida publicação

MICHEL FULMANN

Secretário Municipal de Administração